



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/05/2024. Publicação: 16/05/2024. N° 090/2024.

ISSN 2764-8060

IV. DESIGNA-SE para atuar como secretária do presente procedimento Gabriela Serra Pinto de Alencar, Assessora de Promotor de Justiça, lotada nessa unidade.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 14/05/2024 às 10:45 h (*)

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TADITIVO-1ª PJESLZ – 22024

Código de validação: 693C1A83EB

ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA CELEBRADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 110/2023 - SIMP n° 040023-500/2023. ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO MARANHÃO/INDESMA

Referência: Procedimento Administrativo n° 110/2023 (SIMP: 040023-500/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representado pela promotora de justiça Titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO MARANHÃO/INDESMA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ n° 12533972000120, que tem como representante o presidente da Junta Governativa Provisória, WENDERSON SOEIRO COSTA, devidamente qualificado nos autos e a Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades Similares do Maranhão/FUMBESMA, representada por sua presidente, ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE, denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO ADITIVO, visando dar continuidade às atividades desempenhadas pela Junta Governativa Provisória para a realização de novas eleições na Entidade, considerando o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, celebrado no dia 28 de setembro de 2023, nos autos do Procedimento Administrativo em referência.

I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo do mandato da Junta Governativa Provisória constituída por meio do Termo de Compromisso e Posse da Junta Governativa Provisória firmado neste Órgão Ministerial em 28 de setembro de 2023, mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO as cláusulas contidas no Termo Compromisso e Posse da Junta Governativa Provisória, celebrado em 28 de setembro de 2023, por meio do qual foi constituída a Junta Governativa Provisória na Entidade visando a regularização da Diretoria Executiva da Entidade, em face do afastamento administrativo dos seus diretores, conforme acordo entre as partes, cujo prazo estabelecido para a condução dos trabalhos seria de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do mandato da Junta Governativa Provisória venceu em 28 de março do corrente ano, sem que para tanto fosse possível conduzir o processo eleitoral na Entidade, em razão, principalmente, das atividades no âmbito educacional desempenhada pela Associação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho de suas atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, firmando-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 1ª – Em face do término do mandato da Junta Governativa Provisória do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO MARANHÃO/INDESMA, e bem assim, os demais atos já praticados por esta Promotoria no intuito de regularizar o funcionamento da Entidade, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias (contados da assinatura do presente Termo), o prazo de vigência do mandato da Junta Governativa;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/05/2024. Publicação: 16/05/2024. Nº 090/2024.

ISSN 2764-8060

Cláusula 2ª – Dentro do prazo supra fica estabelecido a realização do cadastro e recadastro dos associados, eleição e posse para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, a cargo da Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades Similares do Maranhão/ FUMBESMA;

Cláusula 3ª – A FUMBESMA deverá encaminhar a este Órgão Ministerial a Resolução que disciplinará o pleito eleitoral, normatizando em especial que a posse dos eleitos ocorrerá quando da proclamação dos resultados, afora os demais atos concernentes à deflagração do processo eleitoral;

Cláusula 4ª – Findo o prazo contido na cláusula 1ª, a Junta Governativa Provisória e bem assim a FUMBESMA deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o relatório das atividades realizadas, acompanhada da respectiva prestação de contas durante a vigência do mandato provisório, bem como a ata de eleição e posse devidamente registrada em uma unidade cartorária;

Cláusula 5ª – Demais providências que a Junta entender cabíveis, somente ocorrerá obedecido o Estatuto Social e os casos omissos deliberados em Assembleia Geral convocada para esse fim;

Cláusula 6ª – O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 7ª – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído pela Lei nº 10.417/2016;

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Compromitente e Compromissário, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, data eletrônica do sistema.

WENDERSON SOEIRO COSTA
Compromissário

RAYANNE RODRIGUES DA SILVA
Compromissária

MARIA BÁRBARA PEREIRA DIAS FURTADO
Compromissária

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
Presidente da FUMBESMA

ARIOSTO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado OAB-MA Nº 8.106

TESTEMUNHAS:

DAYANE SILVA OLIVEIRA COSTA
060.672.653-54

ALLANE PRAZERES COSTA
CPF Nº 045.177.743-33

assinado eletronicamente em 14/05/2024 às 11:32 h (*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
Promotora de Justiça

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-2ªPJEBC - 762024

Código de validação: FC21A56111

PORTARIA